

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

PROCESSO SEI nº: 6024.2017/0002847-0

SAS - CL

EDITAL nº:071/SMADS/2017

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV Modalidade CCA - Centro para Crianças e Centro para Adolescentes

CAPACIDADE: 120 vagas

Após análise do recurso interposto pela OSC União de Moradores e do Comercio de Paraisópolis e da contrarrazão recebida pela OSC Casa de Apoio Brenda Lee, referente ao parecer da Comissão de Seleção do Edital acima exposto, a Comissão faz as seguintes ponderações: a OSC União de Moradores e do Comercio de Paraisópolis teve sua proposta considerada insatisfatória. Apresentou recurso versando sobre seu compromisso para com o atendimento a população em situação de vulnerabilidade, a preocupação para com a economicidade, razão pela qual disponibiliza um espaço público para o desenvolvimento do serviço, entretanto manifesta-se favoravelmente á locação de imóvel, conforme previsto em edital, bem como refere ter seguido o solicitado no edital. A OSC Casa de Apoio Brenda Lee contra argumenta que seguiu o edital, que atendimento á população em situação de vulnerabilidade é inerente á legislação referente á assistência social e que pretende disponibilizar imóvel com recurso da parceria, em conformidade com o edital, bem como garante a economicidade uma vez que é detentora do CEBAS.

A Comissão de Seleção tem a esclarecer:

- que a proposta da OSC União dos Moradores e do Comércio de Paraisópolis foi considerada INSATISFATORIA.

- que no espaço proposto pela OSC, está vigorando um convênio para serviço Centro Dia para Idosos. O serviço Centro Dia para idosos “é um equipamento destinado a ofertar o serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade, classificado como Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional da Assistência Social, conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009”, sendo que a tipologia do referido serviço requer atenção específica uma vez que os usuários do mesmo “são pessoas com deficiência, idosos(as) com dependência”, portanto encontram-se em situação delicada em relação ás condições de saúde, “devendo contar com equipe especifica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários”, com espaço destinado á proteção física, emocional e social de seus usuários.

- que esta Comissão entende que a intergeracionalidade é essencial e relevante para serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, porém deve seguir as provisões conforme a tipologia para cada serviço.

Em análise ás contrarrazões apresentadas dela OSC Casa de Apoio Brenda Lee, a comissão de seleção esclarece:

-que a OSC manifesta-se contra argumentando que “a locação do imóvel para execução do serviço em tela faz parte do Edital,”

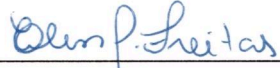
- que a economicidade da OSC Casa de Apoio Brenda Lee é garantida pela obtenção do certificado CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes da Assistência Social,

- que atendimento a publico em situação de vulnerabilidade é o preconizado pela PNAS, não conferindo mérito especial á OSC que recorreu.

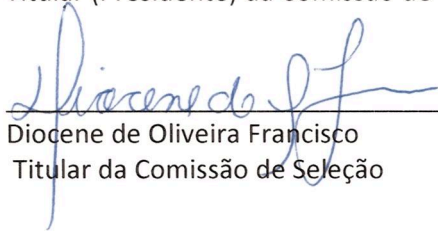
Assim, a Comissão de Seleção, em análise ao recurso e contrarrazões apresentadas, julga MANTIDA a classificação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 5º do artigo 21 da Portaria 55/SMADS/2017, encaminhamos para a Sra. Maria Aparecida Junqueira Supervisora da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 12 de março de 2018.



Elen de Jesus Freitas
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção



Diógenes de Oliveira Francisco
Titular da Comissão de Seleção



Neiva Salete Orlovski Nogueira
Titular da Comissão de Seleção